



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE

PROPOSTA N.º 176/2022

Assunto: Protocolo de Colaboração com a Associação de Radioamadores da Região de Lisboa (ARRLx).

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no domínio da proteção civil.

As necessidades e apoios ao sistema de proteção civil a nível local e a importância das comunicações no âmbito das operações de socorro em situação de catástrofe;

A necessidade da colaboração da Junta de Freguesia de Alcântara com uma estrutura dos Radioamadores que responda, de forma mais célere, eficaz e o mais diretamente possível, às solicitações das entidades gestoras e responsáveis competentes na área da Proteção Civil;

Que, no âmbito do regime jurídico do voluntariado, os Radioamadores constituem um importante complemento aos sistemas de telecomunicações de emergência já existentes, em observância ao princípio da subsidiariedade;

Que a Associação de Radioamadores da Região de Lisboa (ARRLx) tem como objetivo o apoio à formação dos voluntários das Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa, bem como o incremento da formação de novos radioamadores e a partilha de conhecimentos e operacionalidade com os núcleos de Proteção Civil das Juntas de Freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA

Que a despesa decorrente da presente proposta tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada (CAB.N.º 1196)

Assim, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

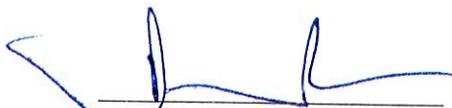
- A aprovação do protocolo de colaboração entre a Freguesia de Alcântara e a Associação de Radioamadores da Região de Lisboa (ARRLx), nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta;
- Submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização de celebração do protocolo supramencionado, nos termos e para os efeitos no disposto, na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa 02 de junho de 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

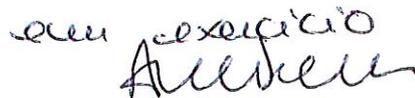
Acta 34 / 2022 Reunião de 3 / 6 / 2022

O PRESIDENTE,



Davide Amado

O PRESIDENTE

em exercício


ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 4 / 2022 Reunião de 23 / 6 / 2022

O PRESIDENTE



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA
E A ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA REGIÃO DE LISBOA
(ARRLx)**

Preâmbulo

Considerando que, disponibilizando as suas estações de rádio, no âmbito do regime jurídico do voluntariado, os Radioamadores constituem um importante complemento dos sistemas de telecomunicações de emergência já existentes, atento o princípio da subsidiariedade;

Considerando a necessidade da colaboração da Freguesia de Alcântara com uma estrutura dos Radioamadores que responda, de forma mais célere, eficaz e o mais directamente possível, às solicitações das entidades gestoras e responsáveis competentes na área da Protecção Civil;

Considerando a oportunidade da referida colaboração, a nível da Freguesia, com a **ARRLx, Associação de Radioamadores da Região de Lisboa**, já implementada a nível concelhio, privilegiando-se a proximidade física;

Considerando, por último, a representação já existente da **ARRLx – ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA REGIÃO DE LISBOA** na Freguesia de Alcântara, através de Radioamadores locais designados pela **ARRLx**, instituição esta de direito privado, sem fins lucrativos;

1

ENTRE:

Freguesia de Alcântara, doravante designado abreviadamente por **FA**, pessoa coletiva n.º501132554, sita na Rua dos Lusíadas n.º13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada pela seu Presidente da Junta de Freguesia, Exmo. Sr. Davide Amado, na qualidade de primeiro outorgante,

E

A **ARRLx – Associação de Radioamadores da Região de Lisboa**, doravante designado abreviadamente por **ARRLx**, contribuinte n.º 513315195, sita na Rua Actor Isidoro, n.º 38, C/V A, 1800-026 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente, António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas, na qualidade de segundo outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite pelos outorgantes o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objecto cooperação, no âmbito das comunicações de emergência, para que sejam aproveitadas as mais-valias e exploradas as potencialidades e características do Radioamadorismo, em prol da actividade de Protecção Civil da **FA**, com o objetivo de, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, poderem ser desencadeadas, de imediato, as mais urgentes medidas de socorro, contribuindo para o restabelecimento e robustecimento das comunicações de emergência.

Cláusula 2.ª

No âmbito da sua área territorial, a **ARRLx** contribuirá para a constituição de equipa de Radioamadores, baseada em meios humanos e técnicos especializados em comunicações de emergência, assim como apoiar as equipas da **ULPC** – Unidade Local de Protecção Civil, mediante solicitação da **FA**, através do seu Coordenador do Núcleo de Protecção Civil de Alcântara, doravante designado **CNPCA**.

Cláusula 3.ª

2

1. A **ARRLx** promoverá a indicação de um ou mais elementos da freguesia para integrar a equipa que deverá permanecer contactável para acentuação e operação dos sistemas de telecomunicações de emergência já existentes ou a existirem.
2. A activação do elemento da **ARRLx** adstrito à Freguesia de Alcântara, efetivar-se-á sempre através do elemento radioamador representante da **ARRLx** na freguesia ou, caso não seja possível o contacto, através do Presidente da **ARRLx**.
3. Em caso de catástrofe ou calamidade a activação do elemento deverá ser feita o mais rapidamente possível.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer elemento radioamador da **ARRLx**, será, por sua vez, coordenado em situações presenciais pelo Coordenador do Núcleo de Protecção Civil de Alcântara.

Cláusula 4.ª

A **ARRLx** promoverá a formação em comunicações de emergência, dos elementos que venham a integrar a **ULPC** da **FA**, durante a vigência do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

A **ARRLx** tem a responsabilidade/ promoverá da criação, gestão e funcionamento da rede radio da **FA**, durante a vigência do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

1. Os sistemas rádios e repetidores de comunicações, e respetivos elementos irradiantes a utilizar no âmbito do presente Protocolo são propriedade da **FA**, comprometendo-se a **ARRLx**, a manter esses equipamentos operacionais durante a vigência do presente Protocolo.
2. A **ARRLx** promoverá a manutenção dos equipamentos rádio e repetidor da **FA** em condições normais de funcionamento, sendo da responsabilidade exclusiva da **FA** suportar todas as despesas de manutenção com todos os equipamentos de comunicações, sua propriedade, bem como dos equipamentos de comunicações propriedade da **ARRLx**, que estejam ou que tenham estado ao serviço da **FA**.
3. A **FA** é responsável pelo pagamento da licença de utilização **do espectro de comunicações**.

3

Cláusula 7.^a

1. O Radioamador ao serviço da actividade de Protecção Civil da **FA**, nos termos da Cláusula 3.^a do presente Protocolo, utilizará, as frequências consignadas no Anexo VI do QNAF - Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, de acordo com o Regulamento do Serviço de Amador e Amador por Satélite, para contacto entre estruturas municipais, e a frequência legalmente atribuída da rede privada da **FA**.
2. A **ARRLx** poderá utilizar, sem qualquer custo ou encargo, para fins de teste de funcionamento, cobertura e apoio, a rede privada da **FA**, durante a não utilização da mesma pelo **ULPC** da **FA**.

Cláusula 8.^a

No respeitante à utilização de **INDICATIVOS ESPECIAIS**, estes devem ser adoptados de acordo com o grupo de trabalho, sendo **VPA (Voluntários da Protecção Civil)** para os sócios da **ARRLx** e **VPC (Voluntários da Protecção Civil)**, para os Voluntários da **ULPC** da **FA**.

Cláusula 9.ª

1. A **FA** responsabiliza-se pelos, custos, despesas e encargos que decorram da mobilização do grupo de Radioamadores, designadamente alimentação, e transportes, tenha ou não havido emprego de meios e enquanto os mesmos permaneçam inseridos nas operações desencadeadas, em conformidade com o estipulado nos planos de emergência.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as atividades associadas aos exercícios e treinos.
3. Qualquer reparação ou substituição de equipamentos, diretamente imputável à sua utilização no âmbito da execução do presente protocolo, é suportada pela **FA**, salvo nas situações de dolo ou negligência.
4. A **FA** atribuirá à **ARRLx**, por via do presente protocolo, uma verba anual no valor de 800 €.
5. A **FA** responsabilizar-se-á pela celebração de um seguro de proteção ao voluntário, em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos, pelos voluntários ao seu serviço, por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, nos termos estabelecidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Cláusula 10.ª

4

A **ARRLx** nomeará um representante para a Freguesia de Alcântara, que coordenará a mobilização, ativação e utilização dos seus elementos.

Cláusula 11.ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado através de carta registada com aviso de receção, remetida por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias relativamente ao termo do prazo, inicial ou renovado.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e/ ou aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre a **FA** e a **ARRLx**.
3. Este protocolo é regulado pela legislação em vigor em matéria de Proteção Civil e Voluntariado.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, devidamente assinados pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Lisboa, ___de _____ de 2022.

Pela **Freguesia de Alcântara**,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Davide Miguel Santos Amado)

Pela **ARRLx**,

O Presidente da Direcção da ARRLx

(António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas)

